



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N° 1003/2021

Autoriza o Município de Morro Grande a complementar os valores da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a presente Lei:

Art. 1° Fica o Município de Morro Grande autorizado a complementar os valores da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, disponível no Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos - SIGTAP.

§1° A complementação será apenas nos exames laboratoriais, previstos no Grupo 2, Subgrupo 2 da Tabela Unificada de Procedimentos SUS.

§2° O objetivo da complementação é corrigir a defasagem dos atuais valores da Tabela SUS, de forma a garantir a continuidade na prestação dos serviços à população.

Art. 2° O Município irá elaborar tabela complementar contendo valores que estejam em consonância com os valores de mercado, tendo como valores mínimos os contidos na Tabela SUS.

§1° Para o atendimento ao disposto neste artigo, será composta uma comissão formada de no mínimo 3 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 2 (dois) deles do quadro efetivo, a qual terá a incumbência de elaborar e atualizar a tabela complementar, que terá por base os preços praticados no mercado por empresas do ramo pertinente.

§2° A utilização da tabela complementar fica condicionada a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 3º Os valores da complementação serão provenientes de recursos próprios do Município, disponíveis nas dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrários, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 28 de maio de 2021.


CLELIO DANIEL OLIVO

Prefeito Municipal